

ACÓRDÃO

TC-006661.989.20-2

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2021.

Presidente: Gilmar Rotta.

Advogado(s): Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL. DESARRAZOADA QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. CONTAS IRREGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de julho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator